



PROCESSO N.º:	217328/2018
PRINCIPAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	6575/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARTHA CRISTINA SAO PEDRO DE PAULA

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela equipe técnica ao Secretário, nos termos do artigo 224, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno TCE-MT, em desfavor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, para apurar supostas irregularidades no âmbito da Secretaria, conforme destacadas no relatório técnico.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) GB01 LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

1.1) *Não realização de chamamento público para realização de reforma e benfeitorias sem ônus para a Administração (artigo 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993). - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

1.2) *Aquisição de equipamentos de informática para a SMADES, sem licitação (artigo 2º da Lei Municipal nº 6.183/2017 c/c arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

2) GB13 LICITAÇÃO_GRAVE_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

2.1) *Indícios de direcionamento na contratação de OSCIP para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de engenharia visando a análise de projeto, emissão de licenciamento, alvará, regularização de obras (artigos 24, 25 e 30 da Lei 8.666/1993 c/c Lei nº 9790/99 e Decreto nº 3100/99). - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

3) GB17 LICITAÇÃO_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

3.1) *Contratação de OSCIP para prestação de serviços de engenharia sem a comprovação de capacidade técnica (art. 30 da Lei 8.666/1993 c/c artigo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93). - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

4) JB06 DESPESAS_GRAVE_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Indícios de desvio de finalidade na aplicação de recursos do Fundo vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 2. ANÁLISE*



TÉCNICA

5) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1) *Contratação indevida de OSCIP como instrumento para terceirização ilegal de mão de obra, com burla à regra de concurso público (Artigo 37 da CF).* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

A servidora designada para análise da presente representação sugere a citação do Sr. Juarez Silveira Samaniego, para que se manifeste quanto aos achados acima indicados, nos termos do art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.
Em Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2018.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SUPERVISOR